Mensagem nº 01/2020

Sarzedo, 04 de Fevereiro de 2020.

Senhora Presid

Aguardando Lei ser Sancionada

De amplo con ão os acontecimentos decorrentes das chu uação de emergência especialmente nos Ba .

Cabe à Admi legalidade, ações que possam auxiliar na re

Uma das hipóteses é o da isenção de óveis que estão na área declarada em situação de emergência notadamente Bairro Riacho da Mata, e, Bairro Cachoeira.

A isenção carece de manifestação do Legislativo eis que requer como instrumento a lei (Art. 150, §6º CF).

No rol das isenções do IPTU, listados pelo Art. 48 do Código Tributário Municipal LC 12/1998 não está a relativa à situação de emergência, e, calamidade pública.

Por precaução e cumprimento integral da legislação eleitoral (Lei 9.504, art. 73, §10) a isenção só pode ser para os bens situados em áreas reconhecidas como em situação de emergência ou em estado de calamidade.

Também a Responsabilidade Fiscal é norma a ser observada segundo o Art. 14 da LC 101/2000.

Diante do quadro que se apresenta é indispensável que seja transparente e dado conhecer ao Ministério Público para evitar exploração ou divulgação com sentido eleitoreiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 02 /2020
Hora: 16:35
ASSINATURA - PROTOCOLO

Assim apresento aos senhores vereadores projeto de lei complementar que estabelece a hipótese de isenção de IPTU para imóveis situados em área declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Renovo a V.Sa. votos de estima e atenção.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

A
Ilma. Sra.
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2020

"Insere inciso VIII no Art. 48 da Lei Complementar nº 11/1998 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores , em nome do POVO, aprova e EU, sanciono a LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Reconhece a hipótese de isenção ao imposto territorial e predial urbano – IPTU, aos imóveis em área declaração em situação de emergência, ou em calamidade pública e insira-se no Art. 48 da LC 11 de 01 de dezembro de 1998 o inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 48 ...

VIII – Imóveis situados em áreas declaradas em situação de emergência, ou, em calamidade pública. (AC)

Art. 2°. No exercício de 2020 fica reconhecida a isenção com fundamento no inciso VIII do Art. 48 da LC 11/1997 – Código Tributário Municipal aos imóveis situados nos Bairros Riacho da Mata e Cachoeira, cujas famílias e atingidos tenham sido identificados pela Defesa Civil através de laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, relatório da Defesa Civil.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se disposições em contrário.

Ofício nº 20200118 – PLC012020
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 oriundo do Poder Executivo, foi proposto em virtude da decretação de situação de emergência por ocasião das fortes chuvas ocorridas no município nos primeiros meses de 2020.

A isenção do IPTU para os imóveis atingidos, devidamente identificados pela Defesa Civil e com laudo emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em que pese seja uma espécie de renúncia de receita, tam amparo na legalidade por motivação baseada na situação de emergência.

Entretanto, sugerimos que seja feita emenda, no artigo 2º de forma que o benefício seja estendido a todas as famílias atingidas no Município e não apenas às famílias residentes em alguns bairros específicos. A lei deve ser geral e abstrata, valendo para todos, respeitando o seu efeito *erga omnes*.

Sendo assim, opina pela constitucionalidade e legalidade do projeto, desde que aprovado acompanhado da respectiva emenda.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2020.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 oriundo do Poder Executivo, foi proposto em virtude da decretação de situação de emergência por ocasião das fortes chuvas ocorridas no município nos primeiros meses de 2020.

O parecer da assessoria jurídica opnoi pela legalidade e constitucionalidade do projeto, desde que fosse feita emenda, estendendo o benefício a todo o município, garantindo assim o caráter impessoal, geral e abstrato da lei.

Por esta rezaõ, a CCJ apresentou a emenda nº 01/2020 ao PLC 01/2020 em seu artigo 2º, retirando do mesmo os nomes dos bairros ali citados, para que o benefícioo seja estendido a todas as vítmas do período de chuvas, em qualquer área do Município de Sarzedo, desde que devidamente identificados pela Defesa Civil e com laudo emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, juntamente com a Emenda nº 01/2020 por entender estarem, no conjunto, de acordo com as normas legais vigentes e ser de interesse público nesse momento de decretação de situação de emergência municipal.

Sala das comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

Anderson Carlos de Souza

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
MEMBRO

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Art. 1º. O artigo 2º do PLC 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. No exercício de 2020, fica reconhecida a isenção com fundamento no inciso VIII do Art. 48 da LC 11/1997 (Código Tributário Municipal) aos imóveis situados no Município de Sarzedo, cujas famílias e atingidos tenham sido identificados pela Defesa Civil através de laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, relatório da Defesa Civil.

Sala das comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente vereadores,

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

Anderson Carlos de Souza

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
MEMBRO

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2020

"Insere inciso VIII no Art. 48 da Lei Complementar nº 11/1998 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores , em nome do POVO, aprova e EU, sanciono a LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Reconhece a hipótese de isenção ao imposto territorial e predial urbano – IPTU, aos imóveis em área declaração em situação de emergência, ou em calamidade pública e insira-se no Art. 48 da LC 11 de 01 de dezembro de 1998 o inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 48 ...

VIII – Imóveis situados em áreas declaradas em situação de emergência, ou, em calamidade pública. (AC)

Art. 2º. No exercício de 2020 fica reconhecida a isenção com fundamento no inciso VIII do Art. 48 da LC 11/1997 – Código Tributário Municipal aos imóveis situados no Município de Sarzedo, cujas famílias e atingidos tenham sido identificados pela Defesa Civil através de laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, relatório da Defesa Civil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em, 13 de março de 2020.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Secretário

Recebido em 23/03/2020

LEI COMPLEMENTAR 137/2020

"Insere inciso VIII no Art. 48 da Lei Complementar nº 11/1998 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores , em nome do POVO, aprova e EU, sanciono a LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Reconhece a hipótese de isenção ao imposto territorial e predial urbano – IPTU, aos imóveis em área declaração em situação de emergência, ou em calamidade pública e insira-se no Art. 48 da LC 11 de 01 de dezembro de 1998 o inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 48 ...

VIII – Imóveis situados em áreas declaradas em situação de emergência, ou, em calamidade pública. (AC)

Art. 2º. No exercício de 2020 fica reconhecida a isenção com fundamento no inciso VIII do Art. 48 da LC 11/1997 – Código Tributário Municipal aos imóveis situados no Município de Sarzedo, cujas famílias e atingidos tenham sido identificados pela Defesa Civil através de laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, relatório da Defesa Civil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de Março de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal